



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Lei n.º 1.587, de 21 de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos do Município de Careaçú, o piso salarial do magistério e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careaçú/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral das remunerações dos servidores públicos do Município de Careaçú/MG, à razão de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica alterado o vencimento base do Magistério, adequando-o ao piso nacional da categoria, à razão de 8,36% (oito virgula trinta e seis por cento) estendo aos professores inativos aposentados pelos cofres públicos, já contemplado no valor a revisão geral constante do artigo 1º desta lei, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Os servidores públicos do quadro do Magistério, assim como os demais servidores contratados em caráter temporário e por prazo determinado, bem como os professores inativos aposentados pelos cofres públicos, terão direito ao piso nacional da categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020 aos servidores publico do quadro do magistério.

Prefeitura Municipal de Careaçú, Estado de Minas Gerais, 21 de fevereiro de 2020.



TOVAR DOS SANTOS BARROSO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
Data: 21 / 02 / 2020

Atalax



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Anexo I

Cargo	Carga horária	Piso proporcional
Professor	27 horas semanais	R\$ 1.948,21
Professor	24 horas semanais	R\$ 1.731,74